## GUIÃO DE ANÁLISE/MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA A DIRETOR/A DA ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA QUINTA DA LAGEOSA PARA O QUADRIÉNIO 2025/2029

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

O Conselho Geral orientará a sua ação de apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido na lei, designadamente no Artigo 22º- B do Dec. Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

As orientações metodológicas foram aprovadas pelo Conselho Geral, em reunião realizada no dia 13 de março de 2025.

Parâmetros: Análise feita em termos de Sim/Não.

#### 1. ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE

#### 1.1. FORMAÇÃO ACADÉMICA

Licenciatura em área Científica com habilitação própria para a docência.	
Pós-graduação ou curso de especialização na área das Ciências da Educação.	
Mestrado na área das Ciências da Educação / área científica.	
Doutoramento na área das Ciências da Educação / área científica.	
Outra:	

## 1.2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ESPECIALIZADA

Curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional.	
Mestrado em Administração Escolar ou Administração Educacional.	
Doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional.	

#### 1.3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE

### 1.3.1 TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE

5 a 10 anos de serviço docente.	
10 a 20 anos de serviço docente.	
Mais de 20 anos de serviço docente.	













# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA QUINTA DA LAGEOSA COD.º 40 40 20

## 1.3.2. DESEMPENHO DE CARGOS

Diretor.	
Subdiretor.	
Adjunto de Diretor.	
Presidente do Conselho Geral	
Coordenador.	
Direção de turma.	
Outros:	

### 1.3.3. EXPERIÊNCIA EM FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

Um mandato ao abrigo das alíneas a) b) ou c) do nº 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de	
22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.	
Dois mandatos ao abrigo das alíneas a) b) ou c) do nº 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008	
de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.	
Experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do	
ensino particular ou cooperativo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do nº 4 do artigo 21º	
do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº	
137/2012 de 2 de julho.	
Outra situação:	

### 1.4. DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

Formação relacionada com a área científica ou ciências da educação.	
Formação relacionada com a gestão e administração escolar.	
Outros:	

## 2. PROJETO DE INTERVENÇÃO NA ESCOLA

Revela conhecimento do contexto socioeducativo da escola.	
É coerente com os princípios orientadores da escola.	
É pertinente e objetivo no diagnóstico das áreas a intervir.	
Define missão, metas e grandes linhas de orientação de ação.	
Demonstra visão estratégica.	





#### EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA QUINTA DA LAGEOSA. COD.º 40 40 20

Apresenta coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção.	
Inventaria recursos disponíveis ou a mobilizar.	
Valoriza uma oferta formativa diversificada.	
Reforça o papel dos pais e encarregados de educação, assim como o de outros parceiros educativos, no sucesso das aprendizagens.	

## 3. ENTREVISTA

Demonstra conhecimento da natureza das funções e dos desafios inerentes às mesmas.	
Utiliza um discurso coerente e assertivo, consentâneo com os pontos de vista defendidos no seu	
projeto.	
Evidencia motivação para o exercício das funções.	
Evidencia sensibilidade social.	

A apreciação final da candidatura é expressa em termos de: "reúne / não reúne condições para o exercício do cargo".

Aldeia do Souto, 13 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral,

Cristina Maria de Sousa Salvado



